

FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUPEAM
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/AM

(01/01/2022 a 31/12/2022)

1. INTRODUÇÃO

O relatório a seguir tem como finalidade destacar as atividades realizadas pelo Controle Interno da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas, em relação ao Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2022.

Atualmente essa Secretaria de Estado Administração Penitenciária – SEAP/AM rege suas atividades de Controle Interno visando princípios basilares da Administração Pública, entre estes aqueles previstos no Art. 37, *caput*, da CF/88 e considerando que o sistema do mesmo é versado no Art. 70 da Constituição Federal de 1988 e é, o conjunto de órgão descentralizados de controle, interligados por mecanismos específicos de comunicação e vinculados a uma unidade central, com vistas, à fiscalização e à avaliação da execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional da entidade controlada, no que tange principalmente, à legalidade e eficiência dos seus atos.

Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

[Grifos da Comissão de Implantação de Controle Interno]



Pelo exposto, a UCI tem como missão desenvolver uma cultura de eficiência, proteção ao erário e conformidade com a legislação vigente. Por isso conta com a colaboração de todas as áreas administrativas da Secretaria, as quais são fundamentais para a internalização das recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

O presente Relatório Compilado de Atividades tratar-se-á do FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS-FUPEAM/AM, criado no dia 18 de dezembro de 1984 pela Lei Estadual nº 1.676-D, onde é previsto o funcionamento e labor do mesmo a ser realizado por servidores da SEAP, logo não há se falar em gestão de diárias, passagens, adiantamentos concedidos e quadro de pessoal. Pelo exposto trato a compilar as atividades realizadas pelo FUPEAM no exercício de 2022.

2. DAS ATIVIDADES LABORADAS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO EM 2022

Frente ao FUNDO, o Controle Interno realizou diligências acerca dos convênios, contratos e repasses destinados ao Fundo, fins de assegurar o devido controle e prestação de contas; atuou na melhoria das informações relacionadas à transparência, bem como na atualização de indicadores; e, impulsionou a criação do *link* de Recolhimento de Multas, bem como suporte na elaboração deste manual.

Por fim, é cabível reforçar que os membros do Controle Interno estão empenhados em continuar aprimorando os labores de Controle Interno, suas metodologias, formas e expansões dotados de cronogramas e auditorias sistemáticas e setoriais.



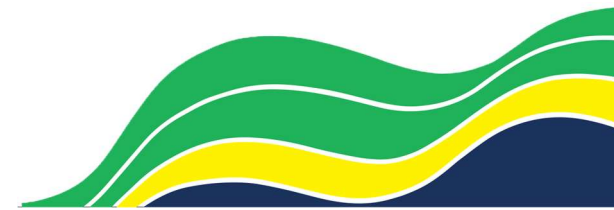
3. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

FUPEAM – FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

Exercício	Objeto	Situação	Data Última movimentação	Local Última tramitação	Relator	Decisório	Recomendação
2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DE PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR , DO EXERCÍCIO 2021 DA UNIDADE GESTORA FUPEAM	Em análise - Ainda não foi julgado	20/03/2023	DICOP	Sr Fernando Henrique Balieiro		
2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DE PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR , DO EXERCÍCIO 2020 DA UNIDADE GESTORA FUPEAM	Julgado	08/06/2022	GTE-CP	Júlio Assis Corrêa Pinheiro	ACÓRDÃO Nº807/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 2020	Recomendar ao Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - Fupeam que alimente corretamente as informações no Sistema SGC AÇÃO: Nomeação de fiscal de contrato através da Portaria Interna Nº046/20
2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL/ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DE PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR , DO EXERCÍCIO 2019 DA UNIDADE GESTORA FUPEAM	Julgado	27/08/2021	DIARQ	Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	ACÓRDÃO Nº1013/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM, referente ao exercício de 2019	---

Quanto às Prestações de Contas, todas foram enviadas tempestivamente e atendidas todas as recomendações.

A prestação de contas referente ao exercício 2021, encontra-se ainda em fase de análise.



4. INCONSISTÊNCIAS DETECTADAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO Referente ao EXERCÍCIO DE 2022

As inconsistências, erros, falhas ou fragilidades de que tratam este capítulo, fazem parte do Relatório Preliminar de Auditoria nº. 109/2022-SGCI-AM.

Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, dentre os quais, este Controle Interno diligenciou junto aos Departamentos, para elaborar Plano de providências, fins de sanar qualquer impropriedade detectada e que possa gerar qualquer dano ao erário.

Achado 01: Falha no Cumprimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Situação Encontrada: O artigo 39 da Constituição do Estado do Amazonas dispõe que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete, dentre outros, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, e assinar prazo para que o Órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.

A Instrução Normativa nº 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2021-CGE determina que as Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de determinações e recomendações quando do julgamento anual das contas de gestão, indicando um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem cabe elaborar uma “Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE”, devendo enviá-la para esta Controladoria no prazo determinado.

Entretanto, até a data de conclusão deste Relatório, a Unidade não enviou à Controladoria-Geral a matriz supracitada, não indicando, portanto, quais determinações e recomendações foram cumpridas ou sanadas.



Esclarecemos que esta SEAP tem sido diligente em atendimento aos prazos e ao cumprimento do que determinam as Instruções deste Órgão de controle externo.

Neste ínterim, passamos a informar que as recomendações do TCE, bem como, todas àquelas outras de que necessitam do nosso posicionamento, são tratadas a rigor. Informamos ainda que o acompanhamento vem sendo realizado, conforme demonstrado em anexo, cumprindo assim, o disposto na Instrução Normativa n° 02/2020-CGE, alterada pela Instrução Normativa n° 01/2021-CGE (Anexo 01).

Achado 02: Falta de divulgação da relação de pagamentos realizados e a realizar no Portal da Transparência e/ou no site da Unidade.

Situação Encontrada: Em pesquisa no Portal da Transparência e no site da Unidade (<https://www.seap.am.gov.br/>), no dia 11 de novembro de 2022, não se identificou documento/planilha contendo a relação de pagamentos efetuados e os que ainda deverão ser realizados, com indicação das datas de aptidão e de efetivo pagamento...

Em atendimento a Lei de acesso à informação, foi disponibilizado no sítio eletrônico da SEAP, o campo CRONOLOGIA DE PAGAMENTO, conforme prevê o §3º, do art. 141 da Lei 14.133/2021 que o “*órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.*”

Neste sentido, foi implementado a medida de controle interno que disponibiliza os pagamentos realizados em sítio eletrônico próprio, visando cumprir o dispositivo legal (Anexo 02), o qual será atualizado mensalmente pelo Departamento de Administração e Finanças - DAF.

Achado 03: Desatualização dos dados, comprometendo o exercício do controle social

Situação Encontrada: Em consulta realizada ao sítio eletrônico (<https://seap.am.gov.br/>), no dia 11 de novembro de 2022, constatou-se que estão desatualizados os dados relativos ao registro de pagamento efetuados e os que ainda deverão ser realizados, com indicação das datas de aptidão e de efetivo pagamento

Esclarecemos que esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária se esforça para manter todas as demandas atualizadas e em conformidade ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação, em específico o art. 8º, § 2º.



Informamos ainda que foram realizadas padronizações nos sítios eletrônicos governamentais, bem como, a inativação durante período eleitoral e a reestruturação do Departamento de Comunicação.

Neste ínterim, informo que as atualizações estão sendo realizadas e os dados alimentados de forma a atender a legislação e a transparência.

*Obs: OS ANEXOS de que tratam as respostas dos *achados*, podem ser visualizadas no endereço eletrônico Z:\CONTROLE INTERNO\ÓRGÃOS EXTERNOS\CGE - DEMANDAS\2022\Resposta ao Relatório de Auditoria Nº 109.2022 - SGCI.CGE – FUPEAM.

5. BOAS PRÁTICAS

5.1 PROJETOS COM RECURSO PRÓPRIO

Como se sabe, à SEAP são atribuídas as atividades e competências relativas à administração do Sistema Penitenciário, dentre elas a coordenação e controle do sistema penitenciário através da reintegração social do apenado.

Adicionalmente, por força do Decreto Estadual nº 8.487/1985, foi-lhe atribuída, também, a administração do Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM, criado pela Lei Estadual nº 1676-D, de 17 de dezembro de 1984, destinado a ampliar e dinamizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas com o Sistema Penitenciário do Estado do Amazonas as quais visem a intensificação da laborterapia aos apenados, com vistas a propiciar a seleção vocacional, a formação, o aperfeiçoamento profissional e geração de oportunidades de trabalho e renda.

Sabe-se que dos esforços entre SEAP e FUPEAM originou-se o Programa Trabalhando a Liberdade, por meio do qual se viabiliza a utilização de mão de obra de apenados do Sistema Penitenciário estadual em ações de capacitação profissional alinhadas a promoção de vagas de trabalho, visando propiciar condições para ressocialização do apenado e inseri-lo socialmente por meio de trabalho, a fim de construir novamente o seu referencial de cidadania.

O Produto da Remuneração tem a seguinte destinação:

- I – 25% para a família;
- II – 25% para constituir o pecúlio;
- III – 25% para ressarcimento do Estado;
- IV – 25% despesas do preso.



Neste contexto, retorna ao Estado, 25% (vinte e cinco por cento) que é descontado da remuneração do apenado, fins de ressarcimento. (Lei Estadual nº 5.036/2019).

6 CONCLUSÃO

Concluída a presente análise e as providências tomadas ao longo do ano, as falhas identificadas estão sendo corrigidas e continuarão sendo monitoradas através das auditorias cíclicas realizadas por este Controle Interno, fins de mitigar a divergência.

No tocante ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer, informações estruturadas sobre a gestão da unidade, permitindo a confecção de um diagnóstico abrangente, gerando insumos para elaboração de Pareceres e tomadas de decisão, além da melhoria dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

Por fim, ressalta-se que a partir dos documentos contidos no Relatório de Controle Interno nº 109/2022 SGCI e Parecer nº 120/2023, que fundamentaram o exame acerca das Demonstrações Contábeis da Unidade Gestora e, considerando o trabalho realizado pelas equipes de auditoria, o órgão de Controle Interno opinou e certificou esta unidade gestora como *REGULAR*, referente a Prestação de Contas do Exercício 2022.

MAYARA RODRIGUES CUNHA MOREIRA
Controle Interno
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária/AM